Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 223/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/22215/2017
PROTOCOLO	**:** 1853414
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
INTERESSADO	**:** EMPRESA BAXTER HOSPITALAR LTDA
VALOR	**:** R$ 849.809,18
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DIÁLISE PERITONEAL COM EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao se verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade**: da licitação (primeira fase), realizada pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul por meio do Pregão Eletrônico n. 17/2017; e do Contrato Administrativo n. 28/FUNSAU/2017 (segunda fase), celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, e a empresa Baxter Hospitalar Ltda.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Pregão Eletrônico n. 17/2017 e ao Contrato Administrativo n. 28/FUNSAU/2017, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Baxter Hospitalar Ltda, tendo por objeto a Aquisição de materiais de diálise peritoneal com equipamentos cedidos em regime de comodato, em conformidade com as especificações constantes da proposta de preços (anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades do laboratório de análises clínicas do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 17/2017 e ao Contrato Administrativo n. 28/FUNSAU/2017 (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na Análise n. 51691/2017 (peça n. 29, fls. 274-280) e no Parecer n. 21445/2018 (peça n. 30, fl. 281).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul por meio do Pregão Eletrônico n. 17/2017;

II – do Contrato Administrativo n. 28/FUNSAU/2017 (segunda fase), celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, e a empresa Baxter Hospitalar Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico e do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBA/ARP/dssm